



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 7960/2025

Processo Número: **17326/2025** | Data do Protocolo: 29/05/2025 13:59:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300034003000380031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **INDICAÇÃO**

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine a implementação do PROJETO MULHERES DE PEITO (CARRETA MÓVEL DE MAMOGRAFIA) no Município de ENGENHEIRO COELHO.

## **JUSTIFICATIVA**

O PROJETO MULHERES DE PEITO (CARRETA MÓVEL DE MAMOGRAFIA) é uma ação de prevenção do câncer de mama, promovido mediante o rastreamento contínuo e organizado da doença, visando à sua detecção em momento precoce, a fim de proporcionar um tratamento mais eficaz dessa terrível doença.

Trata-se, portanto, de um projeto focado na proteção da saúde feminina, sendo certo que a detecção precoce do câncer de mama é imprescindível ao seu tratamento e cura.

Nesse sentido, dada a imensa importância do PROJETO MULHERES DE PEITO (CARRETA MÓVEL DE MAMOGRAFIA), sugiro sua implementação no referido município ao benefício de sua população.

Destarte, sendo incontroversa a coerência e a viabilidade da presente indicação, solicito a atenção do Governo do Estado para que ela seja prontamente atendida, por se tratar de medida notadamente justa e necessária.

**Rogério Nogueira**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330035003300370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 29/05/2025 13:57

Checksum: **49A0AF191834131F7C956DEFAA016F7445E1E21DA4AEA5FAD804B77CF29A71A5**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330035003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.